



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0053, outorga a presente

**Licença de Operação Nº 70/2024**

em favor de SAO MIGUEL BERNARDO RACOES LTDA, CNPJ nº 33.928.555/0001-57, sediado na Rua Secundino Soares Da Costa, Zona Rural, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **para a Fabricação de Farinha de Milho e Comércio Atacadista de Rações, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: N=8891032 / E=0657952.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 14:15:12 do dia 04/07/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/07/2027.
02. O código de controle desta licença é <2d25d05ebf831a1614c7028776ea0bc6> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 70/2024

Código: 2d25d05ebf831a1614c7028776ea0bc6

### Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa ficará restrita a operar apenas em horário diurno em regime comercial.
4. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
  - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas ABNT NBR nº 10.151 e 10.152, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90, o qual deverá vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por sua elaboração;
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pelo CONAMA nº 01/90.
6. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinadas a empresas devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
9. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
10. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para avaliação.
11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
12. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
13. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverão ser comunicados a Adema, para análise.
14. Qualquer situação de emergência na fase de operação do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença deverão ser comunicadas a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.